

incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições.

RENATA LARISSA SILVESTRE
Substituta

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 50, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Define a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)

O SECRETÁRIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - Substitua, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso III do art. 48 e art. 72 do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, e considerando o disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, no inciso II do art. 26 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, e no art. 3º da Instrução Normativa nº 02, de 21 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Para definição da taxa de juros parâmetro de que trata o art. 3º da Instrução Normativa SPREV nº 02, de 21 de dezembro de 2018, aplica-se a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média disposta no Anexo desta Portaria, para sua aplicação facultativa nas avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) relativas ao exercício de 2019, conforme previsto no inciso II do art. 26 e art. 79 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CINARA WAGNER FREDO

ANEXO I

Pontos (em anos)	Taxa de Juros Parâmetro (% a.a.)
0,5	4,76
1	4,76
1,5	4,98
2	5,24
2,5	5,44
3	5,59
3,5	5,70
4	5,78
4,5	5,83
5	5,87
5,5	5,90
6	5,93
6,5	5,94
7	5,96
7,5	5,97
8	5,98
8,5	5,98
9	5,99
9,5	5,99
10	6,00
10,5	6,00
11	6,00
11,5	6,01
12	6,01
12,5	6,01
13	6,01
13,5	6,02
14	6,02
14,5	6,02
15	6,02
15,5	6,02
16	6,02
16,5	6,03
17	6,03
17,5	6,03
18	6,03
18,5	6,03
19	6,03
19,5	6,03
20	6,03
20,5	6,03
21	6,04
21,5	6,04
22	6,04
22,5	6,04
23	6,04
23,5	6,04
24	6,04
24,5	6,04
25	6,04
25,5	6,04
26	6,04
26,5	6,05
27	6,05
27,5	6,05
28	6,05
28,5	6,05
29	6,05
29,5	6,05
30	6,05
30,5	6,05
31	6,05
31,5	6,05
32	6,05
32,5	6,05
33	6,05
33,5	6,05
34	6,05
34,5	6,06
35	6,06

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara canceladas as Certidões Conjuntas Positivas Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitidas indevidamente.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU 03/10/2014, declara:

Art. 1º CANCELADA de ofício as Certidões Conjuntas Positivas Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, de Código de Controle 3658.6F50.EEAC.1387 emitida em 27/10/2017, às 09:35:56 e 9FEB.5312.BFD0.3E82, emitida em 04/06/2018, às 17:14:19, ambas pela internet; e a no atendimento prestado pela RFB por meio do CAC, e a de Código de Controle 2408.DC86.642A.98C7, emitida em 26/06/2018, às 08:23:45, no atendimento prestado pela RFB por meio do CAC, referentes à Pessoa Jurídica HORUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 02.677.045/0001-20.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VANESSA DE MORAES SAMPAIO ABRITTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

Declara inapta inscrição no CNPJ

A SUBSTITUTA EVENTUAL DO DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ/MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15 combinado como artigo 340, inciso VIII, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, e tendo em vista o estabelecido no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/1996, e nos arts. 41, inciso II, 42, § 2º e 43, inciso I, todos da IN-RFB nº 1.863/2018, decide:

Declara INAPTA, a partir de 11/09/2012, a inscrição no CNPJ nº 16.827.369/0001-02, da pessoa jurídica MADEIREIRA ANHANGUERA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA., com endereço informado à Receita Federal como Rua Areal, nº 0, Distrito de Guariba, Colniza/MT, em face da não confirmação do recebimento de duas correspondências enviadas pela RFB, de acordo com o que consta no processo nº 14098.720001/2019-65.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização total do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A SUBSTITUTA EVENTUAL DO CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014) e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 (DOU 11/10/2017), de acordo com o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002 e no art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002; com base no Laudo Constitutivo nº 121/2017, de 29 de dezembro de 2017, emitido pela SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720374/2018-17, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa HYSSA ABRAHIM & CIA LTDA, CNPJ nº 04.563.722/0001-05, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização total do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2017.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LOURDES EIKO NAKAMURA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização total do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A SUBSTITUTA EVENTUAL DO CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014) e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 (DOU 11/10/2017), de acordo com o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002 e no art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002; com base no Laudo Constitutivo nº 104/2017, de 19 de dezembro de 2017, emitido pela SUDAM -

